



## **Câmara Municipal de Governador Lindenberg** Estado do Espírito Santo

### **Parecer do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Projeto de Lei nº 44/2022

O Executivo, no uso de suas atribuições, requer a esta Casa a aprovação do presente projeto, autorizando a desapropriação de uma área de terras para construção de uma escola e um centro de convivência.

Nos termos do artigo 38, I e § 1º, I e artigo 69 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto, do qual sou nomeado Relator e emito o seguinte parecer.

Inicialmente cabe destacar que o artigo 30, I e II da Constituição Federal prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem a chamada competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual (sem contrariá-las) para ajustar a sua execução às peculiaridades locais.

A constituição Federal também autoriza a desapropriação, no artigo 5º, XXIV, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

Já a Lei Orgânica, no artigo 13, XV, atribui ao Município competência privativa para adquirir bens mediante desapropriação, seguindo o que é autorizado constitucionalmente que é nos casos de necessidade, utilidade pública ou por interesse público.

O Executivo visa desapropriar um área de terras rural, medindo 3.500,07m<sup>2</sup>, localizada no córrego Novo Brasil. Por força do Decreto nº 6.726/2022 declarou a utilidade pública da área, visto o objetivo de lá construir uma escola e um centro de convivência. E também anexou ao projeto planta, memorial descritivo e laudo de avaliação. A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis justificou e concordou com o valor proposto pelo proprietário, que é de R\$ 175.003,50.

No entanto, observo que não houve menção no projeto sobre o procedimento licitatório para a aquisição da área, ou eventual dispensa. Mas a teor do que foi exposto no laudo de avaliação e na justificativa, restam preenchidos os requisitos da dispensa previsto nos artigo 24, X, da Lei 8.666/93. Por isso, atente-se o Executivo para o





**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo

cumprimento das disposições legais para aquisição do imóvel por meio da desapropriação.

Tecidas as considerações, opino pela aprovação do projeto.

Governador Lindenberg/ES, 24 de novembro de 2022.

---

**Bidal**  
Relator





**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os seus membros, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 44/2022.

Governador Lindenberg/ES, 24 de novembro de 2022.

---

**Aloísio Romanha**  
Presidente

---

**Leomar Mandato**  
Membro

---

**Bidal**  
Relator

